

PARECER SOBRE RECURSO ENCAMINHADO À CONGREGAÇÃO DA FACULDADE RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO 2017 PARA O DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO: CONHECIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFMG

Nome do candidato: Wagner Francis Martiniano de Faria

Linha de pesquisa: Currículos, culturas e diferenças.

Parecerista: Prof. Cláudio Marques Martins Nogueira

Histórico: O candidato questiona a composição e a avaliação feita pela comissão examinadora na Etapa de Defesa Oral do Projeto de pesquisa, bem como o resultado final da seleção de acordo com o qual o mesmo foi reprovado. O candidato já havia encaminhado recurso à comissão de seleção, o qual foi indeferido.

Parecer: Nos mesmos termos utilizados pela Comissão de Seleção, que indeferiu em 13 de dezembro de 2016 o recurso do candidato, reitero que não cabe ao mesmo questionar a composição da comissão examinadora indicada pela Linha de Pesquisa, aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-graduação e publicada conforme determina o edital que rege esse processo seletivo. Quanto ao julgamento do mérito dos projetos e de sua defesa oral, entendo que essa é uma prerrogativa inalienável da comissão examinadora, baseada na sua reconhecida capacidade acadêmica e na legalidade da sua indicação pelo colegiado do programa, não cabendo, também em relação a esse aspecto, nenhum questionamento por parte do candidato. Cabe, finalmente, ressaltar que no próprio recurso apresentado pelo requerente não existe alegação de descumprimento de qualquer dos procedimentos formais exigidos pelo edital e, portanto, não há nenhum fundamento legal que justifique sua reivindicação de revisão do resultado final do processo seletivo.

Voto: Considerando todos os documentos que compõem o processo, sou, salvo melhor juízo, pelo indeferimento do recurso.

Atenciosamente,

Prof. Cláudio Marques Martins Nogueira

Belo Horizonte, 08 de março de 2017